
EDITAL DE LICITAÇÃO 03/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB Nº 02/2023

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A **Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB**, através da Comissão Setorial de Licitação – COSEL, constituída pela Portaria n.º 76/2023, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO, tipo menor preço**, autorizada no processo nº 39806/2023 - SEMOB, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pelo Parecer Jurídico da Representação da Procuradoria Geral do Município – RPGMS de 04.04.2023.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico do Banco do Brasil, sítio www.licitacoes-e.com.br.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Os procedimentos da licitação serão regidos, em conformidade com o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 36.744, de 21 de março de 2023, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Leis Municipais nºs 4.484/92 e 6.148/02, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nºs 15.611/05, 15.814/05, 15.984/05, 24.900/2014 e 32.562/2020.

2. OBJETO

- 2.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores que compõem o Elevador Taboão, localizado na Rua do Taboão S/Nº Centro em Salvador/Ba, com substituição eventual de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, mediante aprovação de orçamento, conforme endereços e especificações técnicas e informações presentes no Anexo VIII – Termo de Referência, deste edital.

2.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no licitacoes-e e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2.1.2 Os serviços de manutenção dos elevadores serão realizados por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

3 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1 Recebimento das propostas a partir das **08:00 do dia 29/05/2023.**

3.2 Abertura das propostas: **05/06/2023, às 9:30 horas.**

3.3 Início da sessão de disputa de preços: **05/06/2023, às 10:00 horas.**



3.4 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários da SEMOB para o exercício de 2023, conforme abaixo indicado:

Projeto/Atividade: 26.453.0014.228200 - Manutenção do Sistema de Transportes Vertical;
Elementos de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.500.1 – Recursos não vinculados de impostos.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, micro empresas e empresas de pequeno porte que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.2 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na Lei Complementar nº 123/06, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo 4º do seu artigo 3º.

5.2.1 As empresas enquadradas na situação de beneficiária do tratamento diferenciado deverão apresentar a declaração de ME ou EPP – Anexo III deste Edital.

5.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) com falência decretada, em dissolução ou liquidação;
- c) estejam reunidas em consórcio;
- d) cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- e) enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.

6 CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **licitacoes-e** do Banco do Brasil S/A.

6.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

6.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou



por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.

- 6.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.7** Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar a expressão “Empresa de Pequeno Porte” ou sua abreviação “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

6.7.1. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

7. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 7.1** As petições de impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o endereço licitacao.semob@gmail.com.
- 7.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **(03) três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, conforme artigo 19 do Decreto Municipal 32.562/2020.
- 7.2.1** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02(dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 7.3 Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer interessado poderá solicitar à Comissão Setorial de Licitação impugnar o ato convocatório do pregão.
- 7.3.1** Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencido o prazo legal.
- 7.3.2** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento da impugnação, conforme artigo 20, §1º do Decreto Municipal nº 32.562/2020;
- 7.3.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 7.3.4** O(s) parecer(es) de julgamento da(s) impugnação(ões) serão divulgadas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital.

8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 8.1** Caberá à interessada em participar do Pregão, na forma eletrônica, remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for exigido neste Edital, também os seus anexos.

8.2 Caberá à licitante acompanhar no sistema eletrônico do Banco do Brasil, todas as fases externas do pregão - da disponibilização até a sua adjudicação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e atos do Pregoeiro registrados no sistema eletrônico, bem como pela sua desconexão.

8.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

8.4 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.4.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensão, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

9 DO ENVIO DE PROPOSTA ELETRÔNICA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, proposta concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

9.1.1 A proposta deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "**Acesso identificado**", na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, observado as datas e horários limites estabelecidos no item 3 deste Edital.

9.1.2 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9.1.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

9.1.4 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema que atende aos requisitos do artigo 3º da LC 123/2006, para fazer jus ao benefícios previstos nessa lei.

9.1.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

9.1.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.2 Do envio e verificação dos documentos de habilitação

9.2.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema, conjuntamente as propostas e os documentos de habilitação exigidos no edital.



- 9.2.2** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema de licitação e através do registro de cadastro municipal nos documentos por ele abrangidos, na forma do item 13.4 deste edital.
- 9.2.3** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro de cadastro municipal serão enviados nos termos do disposto no subitem 9.2.1.
- 9.2.4** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, que nunca poderá ser inferior a duas horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- 9.2.5** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.3** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida como condição para declaração do vencedor e não como condição para participação na licitação.
- 9.4** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem 9.3, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.5** Para aplicação do disposto no subitem 9.4, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 9.5.1** A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.4 poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.5.2** A não regularização da documentação no prazo previsto nos subitens 9.3 e 9.4 implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.6 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.**
- 9.6.1** Qualquer elemento que possa identificar o licitante através da sua proposta, antes da sessão pública, importará na sua desclassificação.
- 9.6.2** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
- 9.6.3** O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do pregão quando constatar que a avaliação da conformidade da proposta tiver duração superior a 01(um) dia, nos termos do inciso III do artigo 14 do Decreto Municipal nº 32.562/2020.
- 9.6.3.1** Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e horário previstos para o início da oferta de lances.

9.7 Da abertura da sessão pública

- 9.7.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 3 deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 9.7.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.7.3** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.7.4** A proposta e os lances formulados deverão indicar preços expressos em moeda nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais.
- 9.7.5** Os lances formulados deverão indicar o preço global do lote.
- 9.7.6** A licitante deverá contemplar em seu preço, todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 9.7.7** **Deverão ser observados os preços máximos, unitários e totais, definidos nos subitens 12.3 e 12.3.1 deste Edital.**
- 9.7.8** Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justificado e aceito pelo pregoeiro.
- 9.7.9** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 9.7.10** O licitante somente poderá oferecer maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.7.11** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.
- 9.7.12** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.7.13** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.7.14** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.7.15** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7.16** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio do www.licitacoes-e.com.br.

- 10.1 Neste pregão, o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I artigo 26 do Decreto Municipal nº 32.562/2020.
- 10.2 A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11 NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

- 11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante, que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12 PROPOSTA COMERCIAL

- 12.1 A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo I deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
- a) Razão Social, CNPJ/MF, endereço, CEP, telefone e e-mail da licitante e nome da pessoa para contato;
 - b) Preços unitários e totais do objeto licitado, na forma da planilha constante no Modelo de Proposta Comercial, Anexo I deste Edital, expresso em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional;
 - c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para início da sessão pública, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;
 - d) Prazo para início dos serviços: até 05 dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 12.2 Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, na forma da lei.
- 12.3 O valor mensal estimado para os serviços a serem contratados é de **R\$ 2.886,67 (dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), totalizando R\$ 34.640,04 (trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e quatro centavos)** para 12 meses, sendo este o valor máximo admissível para a contratação dos serviços, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração. O valor estimado para reposição de peças e acessórios durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato é de 60% (sessenta por cento) do valor para os serviços de manutenção, não devendo ser incluído no valor ofertado pela licitante para a execução dos serviços e constar na proposta (Anexo I).

12.3.1 Planilha de Preços

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT meses	Preço Estimado Mensal	Preço Total Estimado
------	----------------------	----------------	-----------------------------	----------------------------



COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - COSEL

			(R\$)	(R\$)
01	Serviços contínuos de manutenção preventiva, planejada e corretiva em 02 (dois) elevadores de passageiros, capacidade para 975,0kg ou 13 passageiros, marca EXPEL instalados na rua do Taboão, Centro – Salvador - Bahia	12	2.886,67	34.640,04
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS R\$				34.640,04

- 12.4** O preço cotado deverá incluir todos os custos relativos aos serviços de manutenção dos elevadores, incluindo tributos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, transporte, frete, mão de obra e insumos e demais despesas necessárias à execução do objeto, ficando esclarecido que a SEMOB não aceitará qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.
- 12.5** Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
- 12.6** Os preços constantes da proposta escrita deverão se referir ao do lance formulado no Pregão, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, considerar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 12.7** Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.
- 12.8** A licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre a compra de materiais, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 12.9** Não será considerada oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13 HABILITAÇÃO

- 13.1** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

- 13.2** Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

13.2.1 Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

Ilseleto

[Handwritten signature]

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011)

13.2.3 Qualificação Técnica

- a) Atestado (s) de capacidade técnico-operacional comprovando experiência anterior, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, para a (s) qual (ais) a empresa licitante esteja prestando ou prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos que permitam avaliar a sua capacidade de atendimento, **devidamente registrado no CREA**;
- a.1) Os atestados, em originais ou cópias autenticadas, legíveis, deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente e conter:
- Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente;
 - Razão Social da contratada;
 - Descrição do trabalho realizado;
 - Vigência do contrato, local e data de emissão;
 - Identificação e assinatura do responsável pela emissão do atestado.
- a.2) Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou por empresas das quais participem sócios ou diretores da empresa licitante. Também não serão admitidos atestados de fiscalização de obras/serviços.
- b) Declaração de que a empresa possui ou possuirá até a data da assinatura do contrato, equipe técnica mínima necessária para a execução dos serviços, composta dos seguintes profissionais: **01 (um) técnico mecânico ou eletromecânico de manutenção de elevadores e 01 (um) técnico eletricista ou eletrotécnico**, todos com experiência comprovada em manutenção de elevadores com porte similar aos licitados.

- c) Declaração de Visita Técnica fornecido pela SEMOB, conforme Anexo IX deste Edital, para as empresas que realizarem visita técnica ou Declaração da Proponente de Não Realização de Visita Técnica, Anexo IX-A.

13.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.2.5 Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, conforme modelo, Anexo II.

- 13.3 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

- 13.4 Os documentos relativos aos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal de Salvador – SEMGE/PMS, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC, no prazo de validade, para os dados que cabem, caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los, sob pena de inabilitação.

- 13.4.1 Em caso de apresentação do CRC/SEMG, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

- 13.4.2 Na hipótese do item anterior, a habilitação do licitante ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas do Município de Salvador.

- 13.5 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

14 OUTROS DOCUMENTOS

- 14.1 Os documentos a seguir mencionados deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos exigidos neste instrumento.

- a) Termo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (ANEXO III)
- b) Declaração de elaboração independente de proposta. (ANEXO IV)
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação. (ANEXO V) (Para as empresas que apresentarem o CRC/SEMG).
- d) Dados para assinatura do contrato. (ANEXO VI)
- e) Certidão negativa de inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal da Prefeitura Municipal de Salvador.

15 VISITA TÉCNICA

- 15.1 As empresas interessadas em participar desta licitação **poderão** fazer prévia visita ao local onde serão realizados os serviços, bem como minucioso estudo e verificação dos

equipamentos, inclusive detalhes das especificações e demais documentos técnicos fornecidos pelo órgão para a execução do serviço.

- 15.2** A comprovação da visita se fará através do **Declaração de Visita Técnica**. O comprovante deverá ser preenchido e assinado por servidor indicado e autorizado pela SEMOB.
- 15.3** Os interessados deverão agendar a visita técnica pelo telefone (71) 3202-9253, Sr. Nilzivaldo Souza Monteiro.
- 15.4** A empresa interessada em participar desta licitação que não desejar efetuar visita técnica fica obrigada a apresentar Declaração de que tem total conhecimento dos equipamentos e demais condições e informações acerca dos serviços a serem executados, sob pena de inabilitação.

16 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 16.1** A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo I – Modelo de Proposta de Comercial, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema www.licitacoes-e.com.br.
- 16.2** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 16.2.1** O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto Municipal nº 32.562/2020.
- 16.2.2** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 16.2.3** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 16.2.4** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Secretaria Municipal de Mobilidade.
- 16.2.5** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 16.2.5.1** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 16.2.5.2** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 16.2.6** Será desclassificada a licitante que não corrigir a proposta ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 16.3** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 16.4** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 16.5** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada

Indade



vencedora.

17 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes ficam, desde logo intimados, independentemente de notificação da Administração, a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 17.1.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.
- 17.1.2 O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.
- 17.1.3 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 16.1 fará deserto o recurso.
- 17.1.4 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.
- 17.2 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 17.3 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.
- 17.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.5 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviados, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, observados os prazos fixados no item 17.1.

18 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, após a adjudicação feita pela própria autoridade competente.

19 INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 19.1 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão comprador.
- 19.2 O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária, implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.
- 19.3 É facultado à Administração, havendo recusa do licitante vencedor em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 6.148/2002, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após feita a negociação, assinar o Contrato ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências editalícias.

- 19.4 São de responsabilidade exclusiva do promitente fornecedor as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no período de vigência do Contrato, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 19.5 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 19.6 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da legislação vigente e, se de interesse da administração.
- 19.7 Demais condições constam na Minuta do Contrato, Anexo VII deste Edital.

20 PAGAMENTO

- 20.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados mensalmente e se dará no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.
- 20.2 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondente aos serviços e fornecimentos realizados, devidamente atestados por Servidor/Comissão de Recebimento, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 20.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 20.4 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, o prestador de serviços/fornecedor terá direito a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.
- 20.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

21 PENALIDADES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS AO LICITANTE

- 21.1 Nos termos do artigo 44 do Decreto nº32.562/20, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Salvador e será descredenciado no cadastro municipal de fornecedores, ambos pelo prazo de 3 (três) anos, bem como será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta, nos seguintes casos:
- I - não assinar o contrato;
 - II - não entregar a documentação exigida no edital;
 - III - apresentar documentação falsa;
 - IV - não manter a proposta;
 - V - comportar-se de modo inidôneo, assim considerados os atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei 8.666/93;
 - VI - declarar informações falsas; e
 - VII - cometer fraude fiscal.

22 PENALIDADES APLICÁVEIS AO FORNECEDOR

- 22.1** O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº6.148/02, Decreto Municipal nº15.984/05 e Decreto Municipal nº 32.562/20, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

23 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1** Ao participar desta licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.
- 23.2** A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.
- 23.3** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SEMOB revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 23.4** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- 23.4.1** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 23.5** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 23.6** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 23.8** São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 23.9** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na SEMOB/PMS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 23.11** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - COSEL

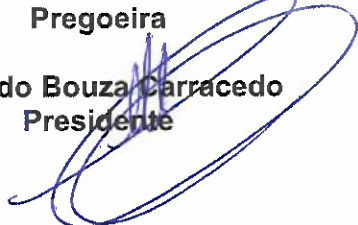
- 23.12** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 23.13** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Setorial de Licitação - COSEL, Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, situada na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 581, Caminho das Árvores - CEP 41.820-770, nesta Capital, telefone (071) 3202-9205.
- 23.14** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Setorial de Licitação com base na legislação vigente.
- 23.15** Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24 Anexo do Edital

- Anexo I Proposta Comercial;
Anexo II Declaração de cumprimento do disposto no Inc.XXXIII do art. 7º da CF;
Anexo III Termo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo IV Declaração de elaboração independente de proposta;
Anexo V Declaração de inexistência de fato superveniente;
Anexo VI Dados para assinatura do contrato;
Anexo VII Minuta de Contrato;
Anexo VIII Termo de Referência;
Anexo IX – Declaração de Visita Técnica;
Anexo IX.A - Declaração de Não Realização de Visita Técnica

Salvador, 24 de maio de 2023


Ilka Vlaida Almeida Valadão
Pregoeira


Eduardo Bouza Carracedo
Presidente

EDITAL DE LICITAÇÃO 03/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 02/2023

ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL

LOTE ÚNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ / _____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD) _____
E-mail:
Validade de proposta:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant/mês	Preço /Mês (R\$)	Preço Total/Ano (R\$)
1	Serviços contínuos de manutenção preventiva, planejada e corretiva de 02 (dois) elevadores que compõem o Elevador Taboão, localizado na Rua do Taboão S/Nº Centro em Salvador\Ba, com substituição eventual de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, mediante aprovação de orçamento, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo VIII do Edital.	12		
SUBTOTAL A (VALOR GLOBAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA 12 MESES) (R\$)				
SUBTOTAL B - Valor estimado para reposição de peças e/ou acessórios durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato (percentual de 60% do valor para os serviços de manutenção)				
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (SUBTOTAL A + SUBTOTAL B)				
Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas com fornecimento de materiais, tributos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, mão de obra, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte e alimentação, custos de qualquer natureza, bem como todas as despesas necessárias para a execução do serviço.				

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA/CARIMBO
LICITANTE

EDITAL DE LICITAÇÃO 03/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 02/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA/CARIMBO
LICITANTE



EDITAL DE LICITAÇÃO 03/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 02/2023

ANEXO III

TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____ - SEMOB.

Ao
Presidente da Comissão de Licitação
(Endereço)

Prezado Senhor,

A Empresa _____ com sede na cidade de _____,
na (rua, avenida etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o
n.º _____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco:
_____, neste ato representada por _____, abaixo assinado,
inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____,
DECLARA, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de
Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,
estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em
nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA/CARIMBO
LICITANTE

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

EDITAL DE LICITAÇÃO 03/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 02/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do Edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de _____.

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu _____ representante _____ legal _____ ou _____ mandatário.

EDITAL DE LICITAÇÃO 03/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 02/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e assinatura do declarante

No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e assinatura do declarante

OBS: em ambos os casos a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.



EDITAL DE LICITAÇÃO 03/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 02/2023

ANEXO VI

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME - _____

N.º DE IDENTIDADE - _____

ÓRGÃO EMISSOR - _____

CPF - _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA - _____

____/____/____
DATA

ASSINATURA/CARIMBO
LICITANTE

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.

EDITAL DE LICITAÇÃO 03/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 02/2023

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços de manutenção e outras avenças, sob regime de empreitada por preço unitário, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB e a

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB**, órgão da Administração Direta do Município de Salvador, sediada à Rua Visconde de Itaboraí, 99, Amaralina – CEP 41.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 139.278.010.020-01, neste ato representada por seu titular, **FABRIZIO MULLER MARTINEZ**, portador do RG nº XXXXXXXXX, expedido pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, inscrita no CNPJ. sob n.º XXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXX, RG nº XXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. XXXX do processo administrativo nº XXXXXX - SEMOB, sujeitando-se as partes em conformidade com o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 2º e § 1º do Decreto Municipal nº 36.744, de 21 de março de 2023, à Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92, esta, no que couber, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos.

- a) Licitação nº 00/2023 – Pregão Eletrônico 00/2023 – SEMOB;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, planejada e corretiva de 02 (dois) elevadores que compõem o Elevador Taboão, localizado na Rua do Taboão S/Nº Centro em Salvador\Ba, com substituição eventual de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, mediante aprovação de orçamento, conforme especificações e condições constantes do Anexo VIII – Termo de Referência, do Edital da Licitação 00/2023 – Pregão Eletrônico 00/2023.

1.2 Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados nos equipamentos de elevação e transporte, tipo elevadores de passageiros e plataformas de acessibilidade e deverão ser executados de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários da SEMOB para o exercício de 2023, conforme abaixo indicado:

Projeto/Atividade: 26.453.0014.228200 – Manutenção do Sistema de Transportes Vertical; Elementos de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 1.500.1 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços decorrentes deste contrato compreendem:

- Manutenção Preventiva;
- Manutenção Corretiva;
- Substituição eventual de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.2 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.2.1 A manutenção preventiva deverá ser realizada uma vez por mês, visando conservar os equipamentos em perfeitas condições de operação, consistindo na limpeza interna das partes, peças, ajustes, calibrações, substituição de peças gastas pelo uso normal dos equipamentos e execução de testes para diagnósticos das falhas, de acordo com cronograma aprovado pela SEMOB, independentemente das solicitações para a manutenção corretiva. Deverá ser programada antecipadamente, podendo ser realizada concomitantemente com eventuais manutenções corretivas.

4.2.1.1 O atendimento para execução dos serviços será realizado no horário de 07h00 às 17h, de segunda a sábado, no local onde estão instalados os elevadores.

4.2.2 Os serviços de manutenções preventivas têm como principais objetivos:

- a) Prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
- b) Recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessários ao bom funcionamento do equipamento;
- c) Evitar problemas de quebras ou desligamento dos equipamentos;
- d) Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos elevadores/plataformas onde couber e for necessário; teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, tambor, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissoras, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos,



portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidades, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas;

- e) Apresentar um cronograma de manutenção preventiva contemplando roteiro de manutenção que atenda os locais onde se encontram os equipamentos;
- f) Deverão ainda ser apresentados relatórios técnicos mensais de manutenção preventiva onde conste, sucintamente, o estado de funcionamento dos equipamentos, bem como, os serviços realizados, análise de ocorrências excepcionais e eventuais e sugestões com vistas a maximizar a eficiência e confiabilidade dos sistemas.

4.3 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.3.1 A manutenção corretiva é destinada a remover os defeitos apresentados pelos elevadores e plataformas, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento de peças novas e originais.

- a) A manutenção corretiva deverá ser realizada por técnico da contratada, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- b) As intervenções de manutenção corretiva terão garantia de, no mínimo, 90 dias para as peças, que serão novas e originais, a partir da data do conserto do equipamento;
- c) Ocorrendo a manutenção corretiva, a empresa contratada emitirá um relatório técnico para o controle da CONTRATANTE, com identificação das peças que apresentaram defeitos e as demais anotações pertinentes. No relatório técnico deverá constar a assinatura do responsável pelo acompanhamento do serviço, com o carimbo e número de sua matrícula.

4.3.2 Fica estabelecido que os serviços não poderão sofrer intervenção de terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

4.4 DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

- a) As peças e acessórios, quando necessárias, serão substituídas por outras novas e originais, mediante apresentação de orçamento e aprovação prévia do Gestor do Contrato.
- b) As peças defeituosas que forem substituídas deverão ser apresentadas, após a manutenção, ao gestor do contrato para conferência, devendo ser guardadas, devidamente discriminadas, até o término do contrato.
- c) Caso o serviço de reparo exija, a empresa contratada poderá retirar a peça defeituosa para conserto ou troca, mediante autorização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do dia/hora da chamada, que será feita exclusivamente pelo gestor do contrato.
- d) A devolução da peça retirada dar-se-á no prazo máximo de até 24 horas. Caso ultrapasse esse prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e

estipular prazo razoável para solução definitiva com recolocação do equipamento em funcionamento;

- e) Os preços das peças praticados pela CONTRATADA na manutenção corretiva deverão ser compatíveis com os de mercado;
- f) A substituição de peças e acessórios, somente poderá ser executada mediante apresentação de orçamento prévio, discriminando as peças e/ou acessórios a serem repostos, o quantitativo, a marca e os valores das peças e/ou acessórios de reposição, o qual ficará sujeito à autorização por parte do Gestor do contrato, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento;
- g) Em caso de substituição de peças a CONTRATADA apresentará Nota-Fiscal de materiais em separado, especificando a peça substituída e seu respectivo valor;
- h) Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizados pelo fabricante (peças originais) e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante pesquisa de mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global deste contrato é de R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2 A Contratante pagará à Contratada o valor mensal fixo e irrevogável de R\$ xxxxxxxx (), totalizando R\$ xxxxxxxx () por 12 (doze) meses, pelos serviços prestados, conforme proposta da Contratada.

5.3 Estima-se para peças e acessórios necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, a importância de R\$ 00.000,00 (), correspondente a 60% (sessenta por cento) do contratado para os serviços.

5.3.1 Para os pagamentos oriundos dos fornecimentos de que trata o subitem acima, serão adotadas as condições estipuladas no item 4.4 deste instrumento.

5.4 Nos preços propostos já estão inclusos todos os custos, como deveres, obrigações, encargos de qualquer natureza e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas, mão de obra, peças, taxa de administração e lucro, montagem e instalação de equipamentos, materiais e acessórios e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

5.5 O preço ofertado deverá contemplar os consertos ou substituições originadas pelo uso normal dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE, dos componentes listados abaixo:

Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, tambor, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras, sinalização de cabina, seguranças, corredeiras da cabina, contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, limites de curso,

correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidades, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

5.6 A eventual substituição das peças e acessórios que não constarem no subitem anterior dependerá de prévio orçamento apresentado pela empresa contratada e aprovado pela CONTRATANTE.

5.7 As faturas correspondentes à execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser emitidas mensalmente e serão apresentadas até o dia 10 do mês subsequente à Coordenadoria Administrativa – CAD/SEMOB.

5.8 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal n.º 24.419/2013.

5.9 A efetivação do pagamento está condicionada à apresentação dos documentos a seguir relacionados, em original, por qualquer meio de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da CONTRATANTE:

i. **Guia de Previdência Social – GPS mensal com respectivo comprovante de quitação**, correspondente às obrigações sociais referentes ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto deste contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;

ii. **Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mensal, com o respectivo comprovante de quitação**, correspondente ao pessoal empregado na execução dos serviços, objeto deste contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;

iii. **Folha de pagamento mensal com o respectivo comprovante de quitação**, correspondente ao pessoal empregado na execução dos serviços, objeto deste contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;

iv. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos**, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de n.º 1.751/2014;

v. **Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual;**

vi. **Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal;**

- vii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- viii. Certidão de regularidade com o FGTS
- 5.10** O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ/PMS), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.
- 5.10.1 Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.
- 5.11** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 5.12** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.
- 5.13** Não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, os valores serão atualizados, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, em obediência ao disposto no Decreto Municipal 15.709 de 14.06.2005.
- 5.14** O pagamento não isentará a Contratada de responsabilidade contratual, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1** Este contrato tem prazo de duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a conveniência da Administração e mediante aditivo, havendo disponibilidade financeira, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE;
- c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços;

- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- e) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- f) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às dependências dos Elevadores para a execução dos serviços, os quais deverão estar devidamente identificados;
- g) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente e comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do fato ou de ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- h) Havendo paralisação dos serviços, a CONTRATADA deverá, imediatamente, providenciar a sua continuação, sob pena de aplicação de penalidade;
- i) Manter, durante toda a relação contratual, as condições semelhantes às exigências na habilitação e qualificação para a licitação, conforme previsto no Inciso XIII, artigo nº 55 da Lei nº 8.666/93;
- j) Executar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia estabelecido;
- k) Executar, às suas expensas, os serviços decorrentes de erros e incorreções determinadas pela fiscalização;
- l) A CONTRATADA é a única responsável pelos custos diretos e indiretos, seja de pessoal e/ou material necessários ao fornecimento dos serviços e materiais;
- m) Prestar os serviços com eficiência, respondendo por erros e danos materiais, cíveis e criminais no local de realização dos mesmos;
- n) Providenciar fardamento adequado e todo material de segurança necessário para os seus funcionários durante a execução dos serviços;
- o) Disponibilizar empregados devidamente qualificados para a prestação dos serviços, utilizando os equipamentos de segurança pessoal e uniformes apropriados para a função, além de identificação (crachá com nome, categoria e retrato) e demais itens necessários ao cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho;
- p) Responsabilizar-se por todos os custos inerentes à realização dos serviços, tais como deslocamento, alimentação, materiais, ferramentas, acessórios, utensílios, transporte, equipamentos, e demais custos porventura existentes;
- q) A Empresa vencedora da licitação reconhece ao Município o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto que não lhe mereça confiança ou venha conduzir-se de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a imediata substituição do funcionário;



- r) A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos inerentes a execução dos serviços ora contratados, responsabilizando-se também pela conduta e idoneidade moral de seus empregados, prepostos e subordinados, bem como pelo comportamento dos mesmos nos locais de serviço e, ainda por quaisquer prejuízos que estes causarem aos bens e serviços do Estado e do Município;
- s) Todo o pessoal empregado da CONTRATADA deverá ser registrado de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a admissão de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo trabalhista com o Município;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Realizar, através da Coordenadoria de Administração de Equipamentos de Transporte – COAET, o acompanhamento, a fiscalização e a aprovação dos serviços executados, reprovando e recusando aqueles que estiverem fora das especificações e qualidade exigidos pela CONTRATANTE;
- b) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE, no prazo estabelecido no Contrato;
- c) Permitir o livre acesso à CONTRATADA no local onde será realizada a manutenção do equipamento, colocando à disposição todos os dados e informações disponíveis e necessários para a entrega dos equipamentos e dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.
- 9.2 Na hipótese de o valor da garantia de execução vir a ser utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 9.3 A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93.
- 9.4 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

- 10.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 8.666/93.

- 10.2** A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 11.1** Em caso de reajustes de preços, conforme estabelecido na legislação em vigor, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.
- 11.2** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do contratante poderá ser revisada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, através de funcionário a ser designado pela Coordenadoria de Administração de Equipamentos de Transporte – COAET, observando o fiel cumprimento das exigências contratuais.
- 12.2** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- a) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
 - b) Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
 - c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente.
- 12.3** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 15.188/04, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

-
- 13.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 13.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente;
- 13.1.3 Nos casos de: retardamento imotivado na execução de serviços ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de serviços:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura os serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;
 - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
 - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 13.1.4 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 13.1.5 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- 13.1.6 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.
- 13.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 13.3 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da SEMOB.

- 13.4** Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.
- 13.5** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 13.6** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 13.7** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 13.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1** A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas e as previstas na Lei 8.666/93.
- 14.2** Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 14.3** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe direito à CONTRATADA a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO

- 15.1** A rescisão deste instrumento dar-se-á por conveniência da Administração Municipal, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 16.1** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

- 17.1** A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão de obra, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

- 17.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- 17.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 18.1 A CONTRATADA assume os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material necessário à boa e perfeita execução da instalação CONTRATADA. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 18.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.
- 18.3 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e sociais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie, bem como as obrigações trabalhistas.
- 18.4 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a compra de peças e equipamentos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 18.5 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra CONTRATADA, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 19.1 Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela CONTRATANTE, não será caracterizado como renúncia podendo a CONTRATANTE exigi-las posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 20.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela SEMOB e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

- 20.1.1** A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 21.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato, um código de ética e conduta própria, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.2** Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, 00 de XXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1



Assinatura:
CPF:

TESTEMUNHA 2

Assinatura:
CPF:

EDITAL DE LICITAÇÃO 03/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 02/2023

ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência visa estabelecer critérios e exigências para contratação de empresa (s) para manutenção preventiva planejada e corretiva por chamada, em 2 (dois) elevadores na Rua do Taboão, na Cidade de Salvador/Bahia.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, planejada e corretiva de 02 (dois) elevadores que compõem o Elevador Taboão, localizado na Rua do Taboão S/Nº Centro em Salvador/Ba, com substituição eventual de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, mediante aprovação de orçamento, conforme endereços e especificações técnicas e informações presentes nos Anexos deste Termo de Referência.

Item	Equipamento	Capacidade	Nº de Paradas	Localização	Quantidade
01	Elevador de passageiros Modelo: Taboão Marca: EXPEL	975,0 Kg ou 13 passageiros	02	Rua do Taboão-Centro	02

1.2 No objeto deste Termo estão computados todos os custos da **CONTRATADA** relativos às despesas e custos com os serviços a serem executados, tais como: mão-de-obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, tributos, materiais, ferramentas, equipamentos, combustíveis, lubrificantes e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento.

1.3 O concorrente poderá fazer prévia visita ao local onde serão realizados os serviços, bem como minucioso estudo, verificação e confirmação de quantitativos de equipamentos, inclusive detalhes das especificações e de demais documentos técnicos fornecidos pela SEMOB para a execução do serviço;

1.4 A comprovação da visita se fará através do TERMO DE VISITA TÉCNICA, a ser incluído nos documentos de Habilitação. Este comprovante deverá ser preenchido e assinado por servidor indicado e autorizado pela SEMOB. Os interessados deverão entrar em contato pelo telefone (71) 3202-9253, Sr. Nilzivaldo Souza Monteiro, para agendar a visita técnica, bem como dirimir quaisquer dúvidas.

1.5. As empresas que optarem por não efetuar visita técnica ao Elevador, deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento do local e das condições que se encontram os equipamentos objeto deste edital.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços decorrentes do presente Termo de Referência serão prestados nos equipamentos de elevação e transporte, tipo elevadores de passageiros e plataformas de acessibilidade e deverão ser executados de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, incluindo:

- 1) Manutenção Preventiva;
- 2) Manutenção Corretiva;
- 3) Substituição eventual de peças, acessórios e mão de obra, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, tudo por conta da contratada.

3.1). As peças e acessórios, quando necessárias, serão substituídas por outras novas e originais, mediante apresentação de orçamento e aprovação prévia do Gestor do Contrato.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

3.1.1 A manutenção preventiva deverá ser realizada uma vez por mês, visando conservar os equipamentos em perfeitas condições de operação, consistindo na limpeza interna das partes, peças, ajustes, calibrações, substituição de peças gastas pelo uso normal dos equipamentos e execução de testes para diagnósticos das falhas, de acordo com cronograma aprovado pela SEMOB, independentemente das solicitações para a manutenção corretiva. Deverá ser programada antecipadamente, podendo ser realizada concomitantemente com eventuais manutenções corretivas.

3.1.2 O atendimento para execução dos serviços será realizado no horário de 07h00 às 17h, de segunda a sábado, no local onde se encontra os elevadores.

3.1.3. Os serviços de manutenções preventivas têm como principais objetivos:

- a). Prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
- b). Recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados



por outros fatores já previstos e conhecidos, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessários ao bom funcionamento do equipamento;

c). Evitar problemas de quebras ou desligamento dos equipamentos;

d) Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos elevadores/plataformas onde couber e for necessário; teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, tambor, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, correções da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissoras, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidades, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas;

e). Apresentar um cronograma de manutenção preventiva contemplando roteiro de manutenção que atenda os locais onde se encontram os equipamentos;

f). Deverão ainda ser apresentados relatórios técnicos mensais de manutenção preventiva onde conste, sucintamente, o estado de funcionamento dos equipamentos, bem como, os serviços realizados, análise de ocorrências excepcionais e eventuais e sugestões com vistas a maximizar a eficiência e confiabilidade dos sistemas.

3.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.2.1 A manutenção corretiva é destinada a remover os defeitos apresentados pelos elevadores e plataformas, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento de peças novas e originais.

- a) A **CONTRATADA** fornecerá um relatório técnico para o controle da **CONTRATANTE**, com identificação das peças que apresentaram defeitos e as demais anotações pertinentes. No relatório técnico deverá constar a assinatura do responsável pelo acompanhamento do serviço, com o carimbo e número de sua matrícula;
- b) Fica estabelecido que os serviços, objeto do presente processo, não poderão sofrer intervenção de terceiros, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- c) As intervenções de manutenção corretiva terão garantia de, no mínimo, 90 dias para as peças, que serão novas e originais, a partir da data do conserto do equipamento;
- d) As peças defeituosas que forem substituídas devem ser apresentadas após a manutenção, ao gestor do Contrato, para conferência, e deverão ser guardadas, devidamente discriminadas, até o término do contrato;
- e) Caso o serviço de reparo exija, a **CONTRATADA** poderá retirar a peça defeituosa para conserto ou troca, mediante autorização, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, contados do dia/hora da chamada, que será feita, exclusivamente pelo gestor do Contrato;



- f) A devolução da peça retirada dar-se-á no prazo máximo de até 24 horas. Caso ultrapasse esse prazo, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa e estipular prazo razoável para solução definitiva com recolocação do equipamento em funcionamento;
- g) Os preços das peças praticados pela **CONTRATADA** na manutenção corretiva deverão ser compatíveis com os de mercado;
- h) A substituição de peças e acessórios, somente poderá ser executada mediante apresentação de orçamento prévio, discriminando as peças e/ou acessórios a serem repostos, o quantitativo, a marca e os valores das peças e/ou acessórios de reposição, o qual ficará sujeito à autorização por parte do Gestor do contrato, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento;
- i) Em caso de substituição de peças a **CONTRATADA** apresentará Nota-Fiscal de materiais em separado, especificando a peça substituída e seu respectivo valor;
- j) Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizados pelo fabricante (peças originais) e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante pesquisa de mercado.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A **Licitante** deverá apresentar ainda na fase de Habilitação do certame, atestado de capacidade técnica de serviço, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este Conselho, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão da administração pública ou entidade privada, serviços relativos a manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros e plataformas de acessibilidade, com características semelhantes aos equipamentos objeto do presente certame.

4.2 A **Licitante** deverá apresentar ainda na fase de Habilitação, comprovação de ter em seu quadro de empregados pelo menos os seguintes profissionais técnicos especializados: 01 (um) técnico mecânico ou eletromecânico de manutenção de elevadores e 01 (um) técnico eletricista ou eletrotécnico, todos com experiência comprovada em manutenção de elevadores e comprovada formação técnica em curso profissionalizante reconhecido pelo Ministério da Educação, com respectivas certidões dos conselhos profissionais.

5. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único).

5.2 As faturas emitidas pelos serviços objeto do contrato deverão ser apresentadas até o dia 10 do mês subsequente e deverão ser pagas até o 20º dia após apresentação, devendo atender a todos os pré-requisitos definidos pelo setor competente para o atesto, juntamente com a comprovação de regularidade com a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, do FGTS e de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade.

6. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS



6.1 A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.

7. LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços, objeto da presente contratação, serão realizados no endereço indicado no anexo deste Termo de Referência.

8. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO

8.1 A responsabilidade pela administração do presente contrato, bem como a fiscalização, acompanhamento e atesto da prestação dos serviços será de servidor lotado na COAET/SEMOB, o qual será designado pelo Titular da SEMOB.

8.2 A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exime nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento dos seus encargos.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

10. PREÇO ESTIMADO

10.1 O Preço estimado para prestação de serviços para os 2 (dois) equipamentos de elevação e transporte é de R\$ 2.886,67 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais, sessenta e sete centavos) totalizando R\$ 34.640,04 (trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais, e quatro centavos) no ano;

10.2. Estima-se para peças e acessórios necessários a execução dos serviços, durante o prazo de 12 (doze) meses de vigência do Contrato a ser celebrado, o percentual de 60% sobre o valor contratado para os serviços, estimado em aproximadamente R\$20.784,02 (Vinte mil, setecentos e oitenta e quatro reais, e dois centavos), a ser acrescido ao valor global de R\$ 34.640,04 (Trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais, e quatro centavos) estimado para peças, totalizando o valor estimado do Contrato em R\$ 55.424,06 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais, e seis centavos), conforme planilhas abaixo:

Obs: O valor dos materiais e peças já estão incluídos no valor da mão-de-obra

Nº	ITEM	QT	PREÇO MENSAL	VALOR GLOBAL (12 meses)
A	Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição eventual de peças, e fornecimento de materiais de consumo pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo 02 (duas) cabines de elevadores de passageiros, 975 kg ou capacidade para 13 passageiros, instalados do Elevador do Taboão.	01	R\$ 2.886,67	R\$ 34.640,00

B	Valor estimado para reposição de peças e acessórios, correspondente a 60% do valor contratado para os serviços de manutenção.	01		R\$ 20.784,02
SUB TOTAL "A"				R\$ 34.640,04
SUB TOTAL "B" – acréscimo de 60% para eventual substituição de peças não incluídas nos serviços de manutenção				R\$ 20.784,02
TOTAL GERAL				R\$ 55.424,06

O valor máximo estimado para contratação é de R\$ 55.424,06 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais, e seis centavos) pelo período de 12 (doze) meses.

10.3. Nos preços propostos devem estar inclusos todos os custos, como deveres, obrigações, encargos de qualquer natureza e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas, mão de obra, peças, taxa de administração e lucro, montagem e instalação de equipamentos, materiais e acessórios e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

10.4 O preço ofertado deverá contemplar os consertos ou substituições originadas pelo uso normal dos equipamentos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, dos componentes listados abaixo:

Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, tambor, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras, sinalização de cabina, seguranças, correções da cabina, contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissoras, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidades, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da **CONTRATANTE**;
- Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à **CONTRATANTE** e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

- f) Designar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às dependências dos Elevadores para a execução dos serviços, os quais deverão estar devidamente identificados;
- h) Entregar os equipamentos com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos e dos serviços executados;
- i) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente e comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do fato ou de ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;
- j) Havendo paralisação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, providenciar a sua continuação, sob pena de aplicação de penalidade;
- k) Manter, durante toda a relação contratual, as condições semelhantes às exigências na habilitação e qualificação para a licitação, conforme previsto no Inciso XIII, artigo nº 55 da Lei nº 8.666/93;
- l) Executar as correções necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante o período de garantia estabelecido;
- m) Executar, as suas expensas, os serviços decorrentes de erros e incorreções determinadas pela fiscalização;
- n) A **CONTRATADA** é a única responsável pelos custos diretos e indiretos, seja de pessoal e/ou material necessários ao fornecimento dos serviços e materiais;
- o) Prestar os serviços com eficiência, respondendo por erros e danos materiais, cíveis e criminais no local de realização dos mesmos;
- p) Providenciar fardamento adequado e todo material de segurança necessário para os seus funcionários durante a execução dos serviços;
- q) Todas as atividades deverão ser prestadas por empregados devidamente qualificados para a prestação dos serviços e utilizando os equipamentos de segurança pessoal apropriados para os mesmos e identificação (crachá com nome, categoria e retrato) fornecidos pela **CONTRATADA**;
- r) A Empresa vencedora da licitação deverá responsabilizar-se por todos os custos inerentes à realização dos serviços, tais como deslocamento, alimentação, materiais, ferramentas, acessórios, utensílios, transporte, equipamentos, bem como quaisquer outros custos que poderão ocorrer até o total cumprimento do contrato;
- s) A Empresa vencedora da licitação deverá responsabilizar-se por todos os custos inerentes à realização dos serviços, tais como deslocamento, alimentação,
- t) materiais, ferramentas, acessórios, utensílios, transporte, equipamentos, bem como quaisquer outros custos que poderão ocorrer até o total cumprimento do contrato;
- u) A Empresa vencedora da licitação reconhece ao Município o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto que não lhe mereça confiança ou venha conduzir-se de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a imediata substituição do funcionário;

- v) Todo o pessoal em serviço deverá usar uniforme fornecido por conta e responsabilidade da CONTRATADA, apropriado para cada função desempenhada. Integrarão os referidos uniformes, todo material necessário ao cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho;
- w) A Empresa vencedora da licitação assume exclusivamente seus, os riscos inerentes a execução destes serviços responsabilizando-se também pela conduta e idoneidade moral de seus empregados, prepostos e subordinados, bem como pelo comportamento dos mesmos nos locais de serviço e, ainda por quaisquer prejuízos que estes causarem aos bens e serviços do Estado e Município;
- x) Todo o pessoal contratado pela Empresa vencedora da licitação deverá ser registrado de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a admissão de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo trabalhista com o Município;
- y) A Licitante se obriga a declarar expressamente que no preço estimado estão incluídas todas as despesas, tributos, lucros, quaisquer outros encargos, inclusive de natureza trabalhista que onerem ou venham onerar a execução dos serviços.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Realizar, através da Coordenadoria de Administração de Equipamentos de Transporte – COAET, o acompanhamento, a fiscalização e a aprovação dos serviços executados, reprovando e recusando aqueles que estiverem fora das especificações e qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**;
- b) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido no Contrato;
- c) Permitir o livre acesso à **CONTRATADA** no local onde será realizada a manutenção do equipamento, colocando à disposição todos os dados e informações disponíveis e necessários para a entrega dos equipamentos e dos serviços.

ENDEREÇO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

ENDEREÇO	ESPECIFICAÇÃO	QTDE
Rua do Taboão, s/nº Baixa dos Sapateiros, cep:40301-110, Salvador-Bahia	Elevador com acionamento elétrico, comando automático, velocidade de 60mpm-1,0m/s, com 02 entradas opostas, com dimensões de 1100 mm(l) x 2100mm (p) x 2300mm (a) Capacidade: 975kg ou 13 passageiros	02

Salvador, 13 de março de 2023

Nilzivaldo Souza Monteiro
Coordenador COAET/SEMOB

EDITAL DE LICITAÇÃO 03/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 02/2023

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, planejada e corretiva de 02 (dois) elevadores que compõem o Elevador Taboão, localizado na Rua do Taboão S/Nº Centro em Salvador\Ba, com substituição eventual de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos

A empresa, abaixo identificada, visando a sua participação na visando a sua participação na Licitação 03/2023 – Pregão Eletrônico 02/2023 – SEMOB, realizou visita técnica aos 02 (dois) equipamentos que compõem o Elevador do Taboão, localizado na Rua do Taboão S/Nº Centro em Salvador\Ba para conhecimento dos locais, das instalações e equipamentos tomando ciência de todas as suas condições, peculiaridades, características, e exigências relativas à execução dos serviços a serem contratados.

(Razão social e CNPJ da empresa)

(Representante da empresa, responsável pela vistoria, devidamente identificado)

Salvador, _____ de _____ de _____.

Servidor da Diretoria de/SEMOB

EDITAL DE LICITAÇÃO 03/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 02/2023



**ANEXO IX –A – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA
TÉCNICA**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, planejada e corretiva de 02 (dois) elevadores que compõem o Elevador Taboão, localizado na Rua do Taboão S/Nº Centro em Salvador/Ba, com substituição eventual de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos

(Razão social e CNPJ da empresa) _____

A empresa, acima identificada, visando a sua participação na Licitação 03/2023 – Pregão Eletrônico 02/2023 – SEMOB, **DECLARA** que optou por não realizar visita técnica aos 02 (dois) equipamentos que compõem o Elevador do Taboão, localizado na Rua do Taboão S/Nº Centro em Salvador/Ba e que, no entanto, tem o pleno conhecimento dos locais e de suas condições, peculiaridades, características, e exigências relativas à execução dos serviços a serem contratados por meio desta seleção. Declara ainda que a não realização da visita não acarreta prejuízos à elaboração de sua proposta.

(Representante da empresa, devidamente identificado)

Salvador, _____ de _____ de _____.